



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Regulamento da distribuição dos atos processuais

(Lei n.º55/2021, de 13 de agosto e Portaria n.º86/2023, de 27 de março)

(texto original de 8 de maio, 1ª alteração a 12 de maio de 2023, e 2ª alteração a 15 de setembro de 2023, 4ª alteração a 9 de dezembro de 2024)

A distribuição eletrónica dos atos processuais continua a trazer alguns constrangimentos, em especial na área da jurisdição de instrução criminal, presente no Juízo de Instrução Criminal do Funchal (JInstCriminal do Funchal) e no Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo (JLComGenPtoSanto), por força do número de processos a distribuir para a prática de ato jurisdicional em fase de inquérito, que determina que se efetue mais do que uma distribuição extraordinária por dia, condicionando o trabalho quer do juiz de turno à distribuição, que tem de interromper várias vezes o seu serviço para realizar as referidas distribuições extraordinárias, quer do juiz de instrução criminal, que fica a aguardar a realização destas distribuições para depois despachar o(s) processo(s) em causa.

Nessa medida, após audição dos Juizes e da Coordenadora do Ministério Público, que não apresentaram qualquer oposição ao sugerido, e em substituição do sistema de distribuição, optou-se por introduzir um sistema de atribuição de processos nas situações em que o ato jurisdicional de inquérito diga respeito a um processo de inquérito já distribuído anteriormente.

De acordo com esta alteração, uma vez distribuído um processo de inquérito, tutelar ou criminal, para a prática de ato jurisdicional, esse processo não será mais distribuído, pelo que, mostrando-se posteriormente necessária a prática de outro ato jurisdicional nesse inquérito já distribuído, o processo passa a ser "atribuído" ao juízo com competência de instrução criminal onde foi primitivamente distribuído, atribuição que se efetivará numa sessão de distribuição aberta para o efeito, por forma a que o ato processual em causa fique registado e contabilizado, em que estará presente unicamente o funcionário responsável pela distribuição, sendo que, para efeitos de preenchimento da respetiva ata, aquele funcionário colocará o nome dos magistrados encarregues da distribuição no dia em causa, e fará constar nas observações que estes "não estiveram presentes porque não se tratou de uma distribuição, mas antes da atribuição de um processo de inquérito já distribuído".

Salvo melhor opinião, esta atribuição não viola o princípio do juiz natural, porque o processo já havia sido distribuído inicialmente e porque os juízos em causa, JInstCriminal do Funchal e JLComGenPtoSanto, têm um único lugar de juiz, pelo que o processo sempre seria distribuído ao respetivo juiz titular, e mesmo que tenha mais do que um juiz no mesmo juízo, como poderá acontecer no Juízo Porto Santo, o processo será sempre atribuído ao mesmo juiz por força da respetiva distribuição de serviço interna homologada pelo CSM.

Esta alteração ao regulamento, para além de evitar distribuições extraordinárias, permite incutir maior celeridade aos processos de instrução criminal, em especial aos processos urgentes.

Assim, introduzimos um novo artigo referente à "Distribuição para atribuição de processo", como art. 6º, com a seguinte redação:

Artigo 6º

Distribuição para atribuição de processo

1. Os inquéritos do Ministério Público, criminais e tutelares educativos, são distribuídos uma única vez para a prática de ato jurisdicional.
2. Havendo necessidade de novo ato jurisdicional em inquérito já distribuído, o processo deve ser atribuído de acordo com a primeira distribuição, em sessão de distribuição a realizar unicamente pelo oficial de justiça, com a indicação na



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

respetiva ata do Juiz e do Magistrado do Ministério Público de turno à distribuição nesse dia, e com a menção de que *"Os magistrados não estiveram presentes porque não se tratou de uma distribuição, mas da atribuição de um processo de inquérito já distribuído"*.

3. A hora das distribuições para atribuição de processo é designada pelo oficial de justiça dentro do horário referido no n.º4, do art. 2º, sendo realizada uma da parte da manhã e outra na parte da tarde.
4. Para além das distribuições para atribuição de processo referidas no n.º3, em casos de urgência, podem realizar-se outras distribuições para atribuição de processos, a efetuar logo após a apresentação do processo à unidade da unidade central/ou equivalente responsável pela distribuição e dentro do horário referido no n.º4, do art. 2º.

Com a introdução deste artigo, procede-se igualmente à renumeração dos artigos deste regulamento.

A presente alteração e renumeração entram em vigor no dia 16 de dezembro de 2024.

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição da Comarca da Madeira.

Artigo 2º Considerações gerais

1. A distribuição é efetuada de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.
2. A distribuição é precedida da classificação automática dos atos processuais a distribuir, podendo essa classificação ser manual quando a classificação automática não seja possível.
3. A distribuição é efetuada por núcleo e, dentro deste, por edifício consoante os Juízos aqui instalados, conforme abaixo descrito.
4. A distribuição é efetuada nos dias úteis, nos locais e horas abaixo referidas, dentro do horário da secretaria, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos e as 17 horas, considerando-se para efeitos de distribuição extraordinária os processos constantes da pasta de receção para distribuição entrados até às 17 horas.
5. As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são publicadas e mantidas atualizadas pelo Presidente do Tribunal na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, conservando-se o seu histórico.

Artigo 3º Objeto da distribuição ordinária e extraordinária

1. A distribuição ordinária contemplará todos os atos processuais, independentemente da natureza urgente do ato a distribuir, que, nas horas designadas para a sua realização, abaixo indicadas, estejam em condições de ser distribuídos.
2. Durante as férias judiciais não se praticam atos de distribuição ordinária.
3. Para além da distribuição ordinária, poderão realizar-se no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que se mostre necessário de acordo com o entendimento do Juiz que preside à distribuição.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

4. A distribuição extraordinária contemplará, sem prejuízo de outro expediente de natureza urgente que, por indicação do Juiz que preside à distribuição, se mostre necessário distribuir aquando da sua realização, os atos processuais respeitantes ao serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei processual civil, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos.
5. Durante o período de férias judiciais há lugar a distribuições extraordinárias nos termos referidos nos n.º3 e 4.
6. Verificada a entrada de ato processual referido no n.º4, a unidade central/ou equivalente responsável pela distribuição comunica ao Juiz que preside à distribuição os referidos atos, cabendo a este determinar a realização da distribuição extraordinária, na hora designada para o efeito ou outra que venha a determinar, ou remeter o expediente para a distribuição ordinária, lavrando-se cota em documento avulso sobre o que foi determinado.

Artigo 4º

Impedimentos e redistribuição

1. Nos Juízos com mais de um lugar de Juiz, constitui impedimento do Juiz a quem for distribuído o processo:
 - a. quando seja parte na causa, por si ou como representante de outra pessoa.
 - b. quando o seu cônjuge seja parte da causa, por si ou como representante de outra pessoa.
 - c. quando tenha intervindo na causa como mandatário judicial o seu cônjuge ou algum seu parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
 - d. quando tiver aplicado medida de coação prevista nos art. 200.º a 202.º do Cód. de Proc. Penal.
 - e. quando tiver presidido ao debate instrutório.
 - f. quando tiver participado em julgamento anterior.
 - g. quando tiver proferido ou participado em decisão de recurso anterior que tenha conhecido, a final, do objeto do processo, de decisão instrutória ou de decisão a que se refere a al. d), ou proferido ou participado em decisão de pedido de revisão anterior.
 - h. quando tiver recusado o arquivamento em caso de dispensa de pena, a suspensão provisória ou a forma sumaríssima por discordar da sanção proposta.
2. A verificação desse impedimento determina a realização de nova distribuição dos processos aos quais se verificou a situação de impedimento, nos termos fixados nos n.º10 e 11, do art. 16º da Portaria n.º280/2013, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º86/2023, de 27 de março.

Artigo 5º

Distribuição ordinária e extraordinária

1. A distribuição ordinária relativa:
 - a. ao Juízo de Comércio do Funchal, ao Juízo de Execução do Funchal, ao Juízo de Família e Menores do Funchal, ao Juízo de Instrução Criminal do Funchal, ao Juízo Local Cível do Funchal e ao Juízo Local Criminal do Funchal tem lugar no Palácio da Justiça do Funchal, todos os dias úteis,



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

- pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos Juízes titulares de um destes Juízos, de acordo com o mapa anexo.
- b. ao Juízo do Trabalho, ao Juízo Central Cível do Funchal, ao Juízo Central Criminal do Funchal, ao Juízo Local Criminal e Cível de Santa Cruz e aos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e Porto Santo realiza-se todos os dias úteis, pelas 13h.45m., e é presidida, em sistema de rotatividade diária, por um dos juízes titulares de um destes juízos e na sede do respetivo juízo, de acordo com o mapa anexo.
2. Até quinze minutos antes da hora designada, a unidade central/ou equivalente, por indicação do Juiz que preside à distribuição, comunicará aos demais intervenientes da desnecessidade das distribuições referidas no n.º1, nomeadamente quando não tenha dado entrada qualquer ato ou processo que deva ser distribuído.
 3. As distribuições extraordinárias relativas:
 - a. ao Juízo de Comércio do Funchal, ao Juízo de Execução do Funchal, ao Juízo de Família e Menores do Funchal, ao Juízo de Instrução Criminal do Funchal, ao Juízo Local Cível do Funchal e ao Juízo Local Criminal do Funchal têm lugar no Palácio da Justiça do Funchal.
 - b. ao Juízo do Trabalho, ao Juízo Central Cível do Funchal, ao Juízo Central Criminal do Funchal, ao Juízo Local Criminal e Cível de Santa Cruz e aos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e Porto Santo têm lugar na sede do juízo do juiz titular de um destes juízos de acordo com o mapa anexo.
 4. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior é designada pelo Juiz que preside à distribuição e comunicada aos demais intervenientes através da unidade central/ou equivalente responsável pela distribuição pelo meio mais expedito.
 5. As distribuições referidas nos n.º1 e 3 são efetuadas em bloco/totalidade ou de forma sequencial pela ordem dos Juízos aí referida.

Artigo 6º

Distribuição para atribuição de processo

1. Os inquéritos do Ministério Público, criminais e tutelares educativos, são distribuídos uma única vez para a prática de ato jurisdicional.
2. Havendo necessidade de novo ato jurisdicional em inquérito já distribuído, o processo deve ser atribuído de acordo com a primeira distribuição, em sessão de distribuição a realizar unicamente pelo oficial de justiça, com a indicação na respetiva ata do Juiz e do Magistrado do Ministério Público de turno à distribuição nesse dia, e com a menção de que "*Os magistrados não estiveram presentes porque não se tratou de uma distribuição, mas da atribuição de um processo de inquérito já distribuído*".
3. A hora das distribuições para atribuição de processo é designada pelo oficial de justiça dentro do horário referido no n.º4, do art. 2º, sendo realizada uma da parte da manhã e outra na parte da tarde.
4. Para além das distribuições para atribuição de processo referidas no n.º3, em casos de urgência, podem realizar-se outras distribuições para atribuição de processos, a efetuar logo após a apresentação do processo à unidade da unidade central/ou equivalente responsável pela distribuição e dentro do horário referido no n.º4, do art. 2º.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Artigo 7º Férias Judiciais

1. Durante as férias judiciais, as distribuições extraordinárias da Comarca da Madeira ficam centralizadas no Funchal e têm lugar no Palácio da Justiça do Funchal.
2. As distribuições referidas no número anterior são presididas pelo Juiz de turno e, quando estejam dois Juízes de turno, a presidência é assegurada, dentro de cada turno e de forma rotativa, primeiro pelo Juiz de turno à área cível e depois pelo Juiz de turno à área criminal, de acordo com o mapa anexo, sendo substituídos de acordo com a regra de suplência fixada para os turnos.
3. As distribuições referidas no n.º1 são realizadas em bloco/totalidade ou com a seguinte sequência:
 - a. Juízo Central Cível do Funchal.
 - b. Juízo Central Criminal do Funchal.
 - c. Juízo de Comércio do Funchal.
 - d. Juízo de Execução do Funchal.
 - e. Juízo de Família e Menores do Funchal.
 - f. Juízo de Instrução Criminal do Funchal.
 - g. Juízo do Trabalho do Funchal.
 - h. Juízo Local Cível do Funchal.
 - i. Juízo Local Criminal do Funchal.
 - j. Juízo Local Cível de Santa Cruz.
 - k. Juízo Local Criminal de Santa Cruz.
 - l. Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol.
 - m. Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo.
4. A hora das distribuições extraordinárias referidas no número anterior será designada pelo Juiz responsável por estas distribuições e comunicada aos demais intervenientes pela unidade central/ou equivalente pelo meio mais expedito.

Artigo 8º

Juiz auxiliar, juiz do quadro complementar, medida de gestão

1. No caso de falta do Juiz titular de um Juízo, a distribuição que este deva presidir será assegurada pelo juiz auxiliar ou pelo juiz do quadro complementar que o substitua a tempo integral.
2. Caso o juiz auxiliar ou o Juiz do quadro complementar acresça ao quadro legal, sem exercício de funções cumulativo e permanente, a distribuição é assegurada pelo Juiz titular do Juízo, sem prejuízo do que for determinado em medida de gestão.
3. Em caso de acumulação de funções, o Juiz abrangido por esta medida presidirá à distribuição caso a medida de gestão, homologada pelo CSM, o preveja.

Artigo 9º

Rotatividade e impedimento/substituição do Juiz para presidir à substituição

1. As listas de rotatividade da presidência da distribuição constam dos mapas anexos ao presente regulamento.
2. Em termos de suplência, o Juiz que cesse o seu turno diário assegura a substituição do turno diário seguinte, sendo que a substituição do Juiz do primeiro turno é assegurada pelo Juiz do último turno.
2. Sendo previsível a falta ou ausência ao serviço, ou, não o sendo, logo que seja possível, o Juiz que preside à distribuição deverá comunicar, por qualquer



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

meio, esse facto ao Juiz Presidente para que este providencie pela sua substituição.

3. O Juiz que preside à distribuição pode solicitar a substituição do seu turno de distribuição por outro Juiz, mediante acordo de ambos, que deverá ser comunicado ao Juiz Presidente por e-mail até cinco dias antes do turno em causa, faculdade que pode ser usada três vezes por ano, sendo que essa substituição, caso obtenha a concordância do Juiz Presidente, será publicitada na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, referida no n.º5, do art. 2º.

Artigo 10º Mapa de turno

1. Até ao termo da primeira semana de dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, o Gabinete de Apoio à Presidência elaborará os mapas de turnos à distribuição, com a correspondência entre cada dia útil do ano e o Juiz preside à distribuição em cada um desses núcleos.
2. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º86/2023, de 27 de março, com termo inicial nessa data e termo final no último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano civil em curso, o Gabinete de Apoio à Presidência a Presidência elaborará os mapas referidos no n.º1.
3. Os mapas de turnos são imediatamente divulgados na página da internet da comarca e disponibilizados a todos os Juizes e a todas as unidades responsáveis pela distribuição e comunicados ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Administrador Judiciário.

Artigo 11º Funcionários de apoio à distribuição

O Juiz que preside à distribuição é coadjuvado por um oficial de justiça a indicar pelo Administrador Judiciário, que também indicará o respetivo suplente.

Artigo 12 Ata e respetivos anexos

1. Declarada a conclusão das operações de distribuição pelo Juiz, cabe ao oficial de justiça referido no artigo anterior elaborar a ata da distribuição.
2. Será lavrada, preferencialmente, uma ata para cada distribuição.

Artigo 13º Arquivo da ata e respetivos anexos

1. A ata e os respetivos anexos, nos termos do n.º3, do art.º 18 da Portaria 280/2013, de 26 de abril, na redação dada pela Portaria 86/2023, de 27 de março, depois de assinados, são enviados pelo oficial de justiça referido no art.º 13º para o Gabinete de Apoio à Presidência.
2. A ata e os respetivos anexos ficam arquivados no Gabinete de Apoio à Presidência, em pasta própria, em suporte informático, por ano, sem prejuízo da disponibilização de específica ferramenta informática.

Artigo 14º Publicitação dos resultados da distribuição

A publicitação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada, às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais,



**Tribunal Judicial da Comarca da Madeira
Presidência**

acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, durante um período de seis meses.

*

Funchal, 9 de dezembro de 2024

Filipe Duarte Freitas Câmara
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)